Câmara

LEI Nº 3.263 - DE 16 DE MARÇO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R$ 12,00 (Doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

Art. 3º - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

Parágrafo Primeiro - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município;

II - Dar, imediatamente após à arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta lei;

b) à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (Cinqüenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

.....

.....

Parágrafo Segundo - Ao Município:

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Art. 4º - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 90 (noventa) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art. 5º - O prazo do convênio será até 31-12-98, a contar da data de sua assinatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da dotação orçamentária: 0701.16915732047 - 3132 - 724 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de março de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.